

LEI Nº 1.502/2013

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2014 no montante de R\$ 91.875.000,00 (noventa e um milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 91.875.000,00 (noventa e um milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$75.027.000,00 (setenta e cinco milhões e vinte e sete mil reais);

Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Francisco de Paula Souza, nº 100 Centro - 36300-000 - Sertânia - PB - CEP: 58.300-000

CPH: 11.041.149-001-1

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$16.848.000,00 (dezesseis milhões, oitocentos e quarenta e oito mil reais), onde:

- a) R\$10.845.000,00 (dez milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil reais) compreende receitas de saúde;
- b) R\$1.665.000,00 (um milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil reais) compreende receitas de assistência social;
- c) R\$ 4.338.000,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil reais) correspondente às receitas da entidade de previdência dos servidores municipais (RPPS).

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	VALOR (R\$)
I - RECEITAS CORRENTES	75.908.000,00
a) Receita Tributária	11.495.000,00
b) Receita de Contribuições	2.272.000,00
c) Receita Patrimonial	572.000,00
d) Receita de Serviços	1.800.000,00
e) Receita Industrial	10.000,00
f) Receita de Serviços	1.365.000,00
g) Transferências Correntes	64.945.000,00
h) Outras Receitas Correntes	420.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	13.353.000,00
a) Operações de Crédito	107.000,00
b) Alienação de Bens	21.000,00
c) Transferências de Capital	13.025.000,00
d) Outras Receitas de Capital	200.000,00
III - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.614.000,00
IV – DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)	(6.971.000,00)
V – TOTAL DAS RECEITAS	91.875.000,00

GABINETE DO PREFEITO

Rua Dr. Antônio Góes, 20 – Centro – 58740-000 – Pirenópolis – GO – Fone: (62) 3441-1760 – Fax: (62) 3441-1740 – e-mail: sertania@sermania.pr.gov.br
CNPJ: 11.152.116/0001-14

Art. 4º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. As fontes de recursos estão discriminadas em demonstrativo específico anexo a esta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discrimina por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 91.875.000,00 (noventa e um milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais) e desdobrada, nos termos da LDO, em:

I - Orçamento Fiscal: R\$61.799.000,00 (sessenta e um milhões, setecentos e noventa e nove mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$30.076.000,00 (trinta milhões e setenta e seis mil reais):

a) R\$19.803.000,00 (dezenove milhões, oitocentos e três mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$4.135.000,00 (quatro milhões, cento e trinta e cinco mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 6.138.000,00 (seis milhões, cento e trinta e oito mil reais) corresponde às despesas do RPPS.

Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do art. 5º R\$ 13.228.000,00 (treze milhões, duzentos e vinte e oito mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 165, § 2º da Constituição Federal.

Seção III Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 6º. A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e será realizada através dos Órgãos Orçamentários, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminada por Função e Órgão

CABINETE DO PREFEITO

Av. Italo-Pereira Velloz, 20 - Centro - CEP: 36.400-000 - Fone: (87) 3641-1156 - Fax: (87) 3641-1340 - www.sertania.pr.gov.br
CNPJ: 41.375.116/0001-11

apresentando no Anexo 9 a discriminação da despesa por órgão e no Anexo 8 a despesa por função e vínculo.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, com a totalização da tabela abaixo:

CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA	VALOR (R\$)
a) DESPESAS CORRENTES	62.748.700,00
b) DESPESAS DE CAPITAL	24.205.980,00
c) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.306.320,00
d) CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.614.000,00
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	91.875.000,00

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (Quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

§ 1º. O limite estabelecido no art. 8º passa para 50% (cinquenta por cento) para as suplementações de dotações destinadas ao atendimento das seguintes despesas:

- I - do Poder Legislativo;
- II - de pessoal e encargos;
- III - com previdência social;
- IV - com o pagamento da dívida pública;
- V - de custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social;
- VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;
- VII - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.

§ 2º - A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, serão utilizadas como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2014, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

Art. 9º. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas não constituem créditos adicionais ao Orçamento.

CAPÍTULO III

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção Única

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, assim como para aquisição de equipamentos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 11. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art.12. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art.13. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigora a partir de janeiro de 2014.

Art.14. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Pernambuco, 20 - Centro - CEP: 51.000-000 - Fone: (87) 3241-1150 - 3241-1246 - e-mail: sertania@sertania.pe.gov.br

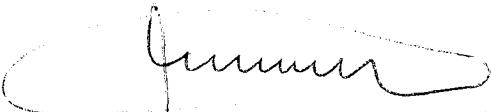
Art. 15. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 16. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, após a publicação desta Lei.

Art. 17. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos de 1º Janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito, 26 de Dezembro de 2013.



GUSTAVO MACIEL LINS DE ALBUQUERQUE
Prefeito

